

PROJETO DE LEI nº 4.559, de 2004

(Apensados PL nº 4.958, de 2005 e PL nº 5.335, de 2005)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do PL nº 4.559, de 2004, e seu correspondente art. 38 do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família:

Art. 17. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, deverá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias.

Sala da Comissão, em de

de 2005

Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora